



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/6
ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2015

Contrato para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVANIR DIAS**, que entre si celebram
MUNICÍPIO DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVANIR DIAS, de acordo com a Tomada de Preços 11/2015 – SMED, Processo nº 200.003981/2015, e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Ivanir Dias, localizada na Rua Manuel Lucas Lima, 215 – Tablada, na cidade de Pelotas/RS, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, tudo em conformidade com o que estabelece o Caderno de Encargos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará as obras objetos deste contrato sob regime de EMPREITADA GLOBAL, nos termos das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra e serviços de reforma e ampliação, objeto deste contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e conforme percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

§ 1º – Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**, ficando delimitado pelo exposto no item 14.1 do Edital.

§ 1º – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/6

diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º – Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º – Cada etapa da obra contida no orçamento e Cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização.

§ 1º – A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º – As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária nº 12.365.0117.1020.00 – 4.4.90.51.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir total responsabilidade pela execução da obra e serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar a obra e serviços de acordo com o projeto, com o Memorial Descritivo e com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra e dos serviços;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à **CONTRATANTE** na execução da obra e dos serviços;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/6

- f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra e aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar a obra e os serviços para a **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) não proceder nenhuma alteração no memorial descritivo e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- k) responder, como única responsável, pela execução da obra e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadiplência destas;
- l) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- n) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pela **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;
- p) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;
- q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada;
- r) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para Execução e Projetos Complementares;
- t) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- u) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira a CND do INSS da obra ao final dos serviços.
- v) a **CONTRATADA** deverá estudar minuciosamente, o Caderno de Encargos, os Projetos, as Especificações Técnicas, o Orçamento, o Cronograma-Físico-Financeiro e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções do projeto;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/6

x) não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a **CONTRATADA** declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo, toda a sua documentação e com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/6

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia à **CONTRATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 6/6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF _____.____.____-____

2. _____

CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:

Procuradoria Geral do Município